



Contrato nº 011/2025.

Processo PROADI nº P374587/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), E A EMPRESA SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Francisco Antônio Alves Fernandes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2009099035124 e do CPF de nº 064.340.793-62, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Pedro Mees, 330, Lote D - Tribess, Cep: 89.055-440 – Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.050/0001-97, e doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cleito Pitz dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº: 5917088 – SSP SC e do CPF de nº : 076.992.229-54, e-mail: atas@sulaguaequipamentos.com.br / empenho@sulaguaequipamentos.com.br, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24008-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº PE24008 - SEPLAG e seus anexos e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente – extintor de incêndio, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P297472/2024.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratados:

Item	Descrição	Unidade	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1	Extintor de incêndio, pó químico seco ABC, 6kg. Especificação Complementar: Com suporte de chão para extintores de 6 kg, feito em ferro, tripé, sem haste, com borracha nas pontas dos pés, placa de sinalização e selo do INMETRO.	UND	28	R\$156,90	R\$ 4.393,20
VALOR TOTAL					R\$ 4.393,20

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei ° 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação, conforme previsto no tópico **DA SUBCONTRATAÇÃO** constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.393,20 (quatro mil e trezentos e noventa e três reais e vinte centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

10.1.5. Comunicar o **CONTRATADO** para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo **CONTRATADO**.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do **CONTRATADO**:



10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Para consultar, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. CONTRATADO deverá entregar o extintor de incêndio com os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

10.3.1.17.1. Fabricação conforme ABNT NBR 15808 DE 02/2017, certificado pelo INMETRO;

10.3.1.17.2. Recipiente fabricado a partir de chapa de aço, calandrada com tampa e fundo estampada a frio, soldados pelo processo MIG;

10.3.1.17.3. Pintado pelo processo eletrostático com tinta de cor vermelha, mangueira semirrígida com trama de nylon.

10.3.1.17.4. Validade da carga de UM ANO.

10.3.1.17.5. Rotulação adesiva em vinil transparente;

10.3.1.17.6. Sinalização de piso para extintores;

10.3.1.17.7. Placa de sinalização de incêndio (fotoluminescente);

10.3.1.17.8. Suporte de piso feito em ferro, sem haste, tipo tripé, com borracha nas pontas dos pés.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.



12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando: a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 29.01.04.122.0101.1.430.4.4.90.52.00.1.500.0000.00.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.



18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo **CONTRATADO** a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As **PARTES** se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As **PARTES** devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as **PARTES** atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O **CONTRATADO** indenizará o **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do **CONTRATANTE** a esse título.

18.12. Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A **FISCALIZAÇÃO** será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, data da assinatura digital.

Francisco Antônio Alves Fernandes
Contratante

Cleito Pitz dos Santos
Contratado

Testemunhas:

Visto:

HELSON STEPHANES PRADO MELO
Coordenador Jurídico SEPLAG
OAB/CE nº 38.514

o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear VITORIA XIMENES AGUIAR, para o cargo de provimento em comissão de PROCURADOR ASSISTENTE, Simbologia DNS-2, do (a) Gabinete, do (a) estrutura administrativa do (a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir do dia 11 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL/DISTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024 -SEPLAG, FIRMADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA JLM MIRANDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS. DISTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado, DISTRATADO: a empresa JLM MIRANDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.308.207/0001-21. DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a rescisão amigável do Contrato nº 044/2024 - SEPLAG, e seus anexos, e cujo objeto é “a contratação empresa para prestação de serviço de locação de 15 (quinze) vagas cobertas de estacionamento, incluindo guarda e custódia para veículos de passeio”. DO FORO: É competente o foro a Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral. DO PRAZO, PRORROGAÇÕES: Este termo entra em vigor na data de sua assinatura com seus efeitos retroagindo a data do dia 02(dois) de abril de 2025, não subsistindo nenhuma pendência financeira, ônus ou obrigações de quaisquer tipos entre o Distratante e o Distratado. DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes - Distratante e Jorge Luiz Monte Miranda - Distratado.

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 038/2023 - SEPLAG - PROCESSO Nº P367850/2025- CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37. CONTRATADA: Empresa L & K TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.298.172/0002-20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de aditivo tem como fundamento o contrato de nº 038/2023, com fulcro na Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a troca de CNPJ da matriz L&K Tecnologia LTDA, sob o CNPJ de nº 27.298.172/0001-40, situado na Rua João Pessoa, nº 98, São José, cep: 92.420-260 - Canoas - RS, para sua filial, CNPJ de nº 27.298.172/0002-20 situado na Estrada do Fio, nº 4000, Timbu, CEP: 62.776-770 - Eusébio - CE. DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes - Contratante e Antônio Prudente de Almeida Neto - Contratado. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico da SEPLAG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 - SEPLAG - PROCESSO Nº 371868/2025 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37. CONTRATADA: Empresa FG COMÉRCIO TENDTUDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.054/0001-58. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24009-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente II, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE. DO VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 1.014,60 (um mil e quatorze reais e sessenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 08 DE ABRIL DE 2025. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes - Contratante e Lara Brenda Marques da Silveira - Contratada. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico da SEPLAG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025 - SEPLAG - PROCESSO Nº 373838/2025 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37. CONTRATADA: Empresa EMPORIO DO PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.315.046/0001-81. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24006-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE. DO VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 3 meses, período correspondente à sua execução, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes - Contratante e Ana Cassia Aguiar Agape - Contratada. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico da SEPLAG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025 - SEPLAG - PROCESSO Nº P374587/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37. CONTRATADA: Empresa SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.050/0001-97. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24008-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente - extintor de incêndio, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE. DO VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 4.393,20 (quatro mil e trezentos e noventa e três reais e vinte centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 29.01.04.122.0101.1.430.4.4.90.52.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, período correspondente à sua execução, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante

denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes - Contratante e Cleito Pitz dos Santos - Contratada. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico da SEPLAG.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 03/2025 - CELIC - DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PARA INTEGRAR A REDE MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 4º, Lei nº 2.348 de 20 de abril de 2023 e o art. 5º, do Decreto nº 3.221, de 26 de julho de 2023, e CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 2.740, de 31 de agosto de 2021, a qual determina a indicação de um representante de cada órgão da Administração Pública do Município de Sobral, direta e indireta, na Rede Municipal de Ética Pública; CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 006/2025 - CGM, a qual solicita à CELIC o envio de portaria, com a indicação supracitada; CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ética tem como finalidade a participação de servidores de cada órgão do Poder Executivo, com o objetivo de conjugar esforços para a conscientização de condutas pessoais e profissionais do servidor público, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal. RESOLVE: Art. 1º. INDICAR os servidores SAMUEL OLIVEIRA LIRA, inscrito na matrícula nº 29135 e RENATA MESQUITA SANTOS, inscrita na matrícula nº 33863, para integrar a Rede Municipal de Ética Pública do Município de Sobral, como representantes da Central de Licitações - (CELIC). Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de abril de 2025. CARLOS HILDO GURGEL POMPEU - Presidente da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 003/2025. Aos 26 de março de 2025, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART) do Município de Sobral, Estado do Ceará, por sessão virtual, presidida por Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, na qualidade de Presidente interino do Conselho. Em atenção ao Regimento, fez a primeira chamada para verificação de quórum e foi verificada a ausência dos representantes da OAB e da CDL, razão pela qual foi aguardado o prazo regimental de 15 minutos. Após o decurso do prazo foi realizada nova chamada e constatando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Júlio Otávio Camurça Portela, representante da PGM e dos conselheiros Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior (Município), Dr. Francisco Bruno Lima de Albuquerque (Município), Dra. Luana Castelo Branco de Siqueira (Município), Dr. Carlos Rafael Aguiar Didier (OAB), Dr. Camerino Lopes Furtado (CRC) e Dr. Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira (CDL) e da secretária do CONTRIM, Dra. Sindy Portela Sousa. O Presidente reconheceu quórum suficiente, e declarou aberta a sessão. Estavam presentes também o Agente Administrativo, Dr. Victor Samuel Fernandes Ponte, o auditor-fiscal de tributos e julgador de Primeira Instância do CONTRIM, Dr. Ikarô Saraiva Silveira e a advogada representante do contribuinte cujo processo será julgado, mas que não apresentará sustentação oral, estando apenas como ouvinte, Dra. Taiane Souza dos Santos, OAB/CE nº 47.424. O Presidente solicitou que a secretária realizasse a leitura da ata da sessão anterior, ela o fez e a ata foi aprovada sem alterações, sendo publicada em breve no Diário Oficial. Em seguida, inicia-se o julgamento do Processo administrativo nº P301448/2024, cuja parte interessada é SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL - FILIAL HOTEL VISCONDE. Antes do início do julgamento, a secretária do CONTRIM informou que, em relação à sessão anterior, o

julgamento do Processo nº P352496/2024 (Lisandro Átila Linhares Vasconcelos) que foi interrompido para realização de perícia, sendo concedido prazo de 10 dias corridos para apresentação de quesitos pelos conselheiros, o que não ocorreu. Diante da complexidade da matéria, o Presidente, com aval da PGM, prorrogou o prazo por mais 5 dias. Dr. Thiago declarou que os quesitos já registrados em ata pelo Dr. Rafael eram suficientes para sua análise, não havendo necessidade de novos apontamentos. Já o relator, Dr. Bruno, considerou necessária a análise do valor venal do imóvel, mencionando dúvidas sobre o prazo anterior e uma viagem institucional a Brasília que o impedia de apresentar os quesitos. Comprometeu-se a formalizar o pedido até o fim do dia. Diante disso, o Presidente reabriu oficialmente o prazo por mais 5 dias corridos para apresentação de novos quesitos ou solicitação de técnico do cadastro, não havendo objeção por parte da PGM. Retornando ao julgamento do Processo nº P301448/2024, é passado a palavra ao conselheiro relator, Dr. Rafael, para leitura de seu relatório. O representante da procuradoria realiza sua manifestação e, por fim, conclui e requer a MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, DEFERINDO o pedido de isenção da Taxa de Inspeção Sanitária do Hotel Visconde referente aos seguintes exercícios fiscais de 2018, 2019, 2021 e 2023. O presidente o agradece e informa a todos que o representante da Santa Casa Misericórdia de Sobral não está mais presente na sessão, mas que ela não tinha pedido para realizar sustentação oral. Não houve discussão sobre a matéria e iniciou-se a fase de votação do processo, passando a palavra ao relator para proferir seu voto. De forma unânime, os conselheiros votaram conforme o voto do relator, pela manutenção da decisão de primeira instância. Em continuidade a pauta, o Presidente informa que o próximo ponto seria proposta de alteração do Regimento Interno do CONTRIM e questiona ao representante da PGM sobre a viabilidade da análise na presente sessão ou se haveria necessidade de adiamento. Dr. Júlio informa que está pronto para discussão, mas deixa a decisão para os conselheiros, acreditando ainda que o mais viável seria a designação de uma sessão extraordinária específica para deliberação. Dr. Bruno relembra e questiona sobre o acréscimo de alguns ajustes citados na última sessão, mas que ainda não recebeu esses ajustes. Dr. Júlio esclarece que as mudanças são bastantes simples. De forma unânime, ficou aprovada a sugestão da retirada de pauta e designação de uma sessão extraordinária para deliberação da proposta de alteração do regimento interno, com o registro da intervenção do Dr. Camerino, que esclareceu ser coerente a designação de um momento específico para análise. Assim, passou-se para a distribuição de processos. Ficou acordado entre os conselheiros que apenas não participaria do sorteio o relator do processo julgado na presente sessão. A secretária compartilhou a tela e expôs o Processo nº P009984/2017 em distribuição, cujo interessado é o Sr. Vinicius de Andrade Menescal, para que todos verifiquem se há algum caso de impedimento ou suspeição. Ao realizar o sorteio, a conselheira Luana Castelo Branco de Siqueira foi sorteada para ser a relatora do processo na próxima sessão, momento em que declarou não ter nenhuma causa de impedimento ou suspeição. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:15 horas. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Presidente interino do CONTRIM. Sobral/Ce, 26 de março de 2025. Ata lavrada por Sindy Portela Sousa - Secretária do CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 001/2025; SESSÃO DE 26/03/2025; PROCESSO Nº: P301448/2024. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL. RELATOR: CARLOS RAFAEL AGUIAR DIDIER (TITULAR DA OAB); INTERESSADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL - FILIAL HOTEL VISCONDE (CPF Nº 07.818.313/0005-24). EMENTA: MANUTENÇÃO TOTAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ISENÇÃO DE TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DO HOTEL VISCONDE. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância, DEFERINDO o pedido de isenção da Taxa de Inspeção Sanitária do Hotel Visconde referente aos seguintes exercícios fiscais em aberto: 2018 (crédito de arrecadação no 1972667 e 1684012 e 682195), 2019 (crédito de arrecadação no 1684010), 2021 (crédito de arrecadação no 1972427) e 2023 (crédito de arrecadação no 2288492). Sobral/CE, 26 de março de 2025. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Presidente interino do CONTRIM.